

# Prefeitura Municipal de Borda da Mata

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1304/2002

A Câmara Municipal de Borda da Mata, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

"Altera a redação da Lei Municipal nº 1208, de 15 de dezembro de 1998 e dá Lei nº 1251 de 26 de janeiro de 2000 e dá outras providências"

Art.1º) - O Caput do artigo 2º e seu inciso IV, da Lei Municipal nº 1208, de 15 de dezembro de 1998, com alteração pela Lei 1251, de 26 de janeiro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º Constituirão receitas vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos vinculados ao Fundo, realizados na forma da Lei";

Art.2º) - O § 2º do artigo 3º, da Lei Municipal nº 1208, de 15 de dezembro de 1998, com alteração pela Lei nº 1251, de 26 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º...

§ 2º - O detalhamento do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - F.M.A.S., integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio de unidade".

Art. 3º) - O Caput do artigo 4º, da Lei Municipal nº 1208, de 15 de dezembro de 1998, com a alteração pela Lei nº 1251, de 26 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º - Os recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados em".

# *Prefeitura Municipal de Borda da Mata*

## *ESTADO DE MINAS GERAIS*

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2002.

Art. 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em  
15 de março de 2002



**DR. FRANCISCO MARTINHO DE MELO JUNIOR**  
**- Prefeito Municipal -**